



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Cascavel, 12 de abril de 2018.

Of. PGM nº 237/2018

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Gugu Bueno,
Presidente da Câmara Municipal,
Cascavel/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

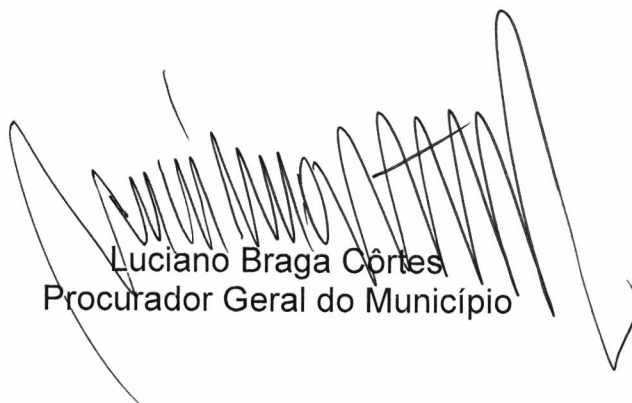
PROTOCOLO Nº 4.260

DATA 12/04/2018

Em resposta ao Requerimento nº 128/2018, do Vereador
Policial Madril/PMB, segue as informações solicitadas.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Luciano Braga Côrtes
Procurador Geral do Município



GOVERNO MUNICIPAL
CASCATEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Comunicação Interna

Data	11/04/2018	C.I nº	334/2018
Emissor	Secretaria de Planejamento e Gestão – Gabinete do Secretário		
Receptor	Procuradoria Geral do Município		
Assunto	Resposta a C.I nº 900/2018 - PGM		

Sra. Káthia Ferreira,

Considerando a Comunicação Interna em epígrafe, emitida por Vossa Senhoria, qual encaminha o Requerimento nº 128/2018 do Vereador/PMB Policial Madril, vimos encaminhar as informações prestadas pelo Instituto de Planejamento de Cascavel (Ofício nº 239/2018), pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas (C.I nº 237/2018), bem como pela Secretaria de Finanças (C.I nº 429/2018) conforme anexos, dando cumprimento ao requisitado.

Atenciosamente,


Edson Zorek

Secretário de Planejamento e Gestão

Emitido por
Tainara B.

Recebi em ____/____/____.

Comunicação Interna

Data	05/04/18	CI nº	237
Emissor	SESOP – Secretaria de Serviços e Obras Públicas		
Receptor	SEPLAG / Gabinete do Secretário		
Assunto	Resposta ao Requerimento nº 128/2018		

Prezados Senhores:

Em resposta ao solicitado no Requerimento nº 128/2018 de autoria do Vereador Policial Madril, onde o mesmo solicita informações à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG sobre a Lei Municipal nº 6.219 de 28 de maio de 2013, temos a informar o seguinte:

1) “Do valor de R\$ 5.200.000,00 autorizado e aprovados para a operação de créditos com a Agência de Fomento do Paraná, quanto que foi contratado pelo Poder Público Municipal?”

Resposta:

De acordo com o Contrato Fomento Paraná / SFM nº 3094/2013 em anexo foi concedido ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para execução de Projeto integrante do programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações do Estado do Paraná – SFM.

2) “Os recursos dessa operação de crédito foram aplicados na pavimentação asfáltica de quais ruas? Apresentar memorial descritivo da pavimentação asfáltica de cada rua que receberam esses investimentos.”

Resposta:

Referente à Concorrência nº 005/2013, Lote 01, Contrato nº 155/2013 firmado com a empresa PEDREIRA RIO QUATI LTDA, cujo objeto é a execução de 21.570,00 m² de implantação de pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas do **bairro Periolo**, foi formalizado aditivo contratual para AJUSTAR a Cláusula Terceira – Dos Recursos, sendo que as despesas com a execução do objeto deste contrato foram financiadas com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná, SFM, creditados em conta específica indicado pelo Município no valor de R\$ 1.488.655,66 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), ou seja, 100% financiado pelo Programa PARANÁ URBANO II, não sendo necessária a contrapartida municipal através da dotação orçamentária 12086 no valor de R\$ 74.160,96 (setenta e quatro mil, cento e sessenta reais e noventa e seis centavos).

- RUA SERRA DOS ANDES, largura de 7 metros (entre Avenida Corbélia e Rua Panamá);
- RUA SERRA GRANDE, largura de 7 metros (entre Avenida Corbélia e Rua Panamá);
- RUA SERRA DOURADA, largura de 7 metros (entre Avenida Corbélia e Rua Panamá);
- RUA SERRA DO CADEADO, largura de 7 metros (entre Avenida Corbélia e Rua Panamá);
- RUA SERRA DO BOI, largura de 7 metros (entre Avenida Corbélia e Rua Melvin Jones + 102,01 metros);
- RUA SERRA DA CANASTRA, largura de 7 metros (entre Avenida Corbélia e Rua Melvin Jones);
- RUA SERRA DO ITATIAIA, largura de 7 metros (entre Avenida Corbélia e Rua Presidente Zacarias + 59,13 metros);
- RUA PRESIDENTE ZACARIAS, largura de 7 metros (entre Rua Panamá e Rua Serra do Itatiaia + 25,35 metros);
- RUA MELVIN JONES, largura de 7 metros (entre Rua Panamá e Rua Serra da Canastra);
- RUA AMOREIRA, largura de 7 metros (entre Rua da Gávea + 45,96 metros);
- RUA SERRA DA MANTIQUEIRA, largura de 7 metros (entre Rua Serra do Purunã e Avenida Corbélia) e,
- RUA PEDRA BRANCA, largura de 7 metros (entre Rua da Prata e Rua Serra da Mantiqueira).



Também, referindo-se à Concorrência nº 005/2013, Lote 02, Contrato nº 156/2013 firmado com a empresa SCG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-EPP, cujo objeto é a execução de 38.860,00 m² (incluindo aumento de meta física) de implantação de pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas do **bairro Cataratas (Jardim Colméia)**, foi formalizado aditivo contratual para AJUSTAR a Cláusula Terceira – Dos Recursos, sendo que as despesas com a execução do objeto deste contrato foram financiadas com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná, SFM, a serem creditados em conta específica indicado pelo Município no valor de **R\$ 2.520.961,66 (dois milhões, quinhentos e vinte mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, ou seja, 100% financiado pelo Programa PARANÁ URBANO II, não sendo necessária a contrapartida municipal através da dotação orçamentária 12086 no valor de R\$ 103.059,94 (cento e três mil, cinqüenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

- RUA SERRA AZUL, largura de 7,00 metros, entre Rua Serra do Cadeado e Rua Serra do Boi;
- RUA SERRA GERAL, largura de 7,00 metros, entre Rua Serra do Cadeado e Rua Serra do Boi;
- RUA SEVERINO MIOLA, largura de 7,00 metros, entre Rua Monsenhor Guilherme Maria Thiletzek e Rua Serra do Boi;
- RUA SERRA ENCANTADA, largura de 7,00 metros, entre Rua das Palmeiras e Rua Horácio Ribeiro dos Reis e entre Rua Monsenhor Guilherme Maria Thiletzek e Rua Serra do Boi;
- RUA SERRA DO MEL, largura de 7,00 metros, entre divisa dos lotes 0008 e 0009 da quadra 0008 e Rua Serra Formosa.
- RUA SERRA DO PARATI, largura de 7,00 metros, entre Rua Serra das Palmeiras e Rua Horácio Ribeiro dos Reis e entre Rua Monsenhor Maria Thiletzek e Rua Serra Dourada;
- RUA SERRA NOVA, largura de 7,00 metros, entre Rua Serra Dourada e Rua Serra Formosa;
- RUA MEDIANEIRA, largura de 9,00 metros, entre Rua Monsenhor Guilherme Maria Thiletzek e Rua Serra do Boi;
- RUA SERRA DAS PALMEIRAS, largura de 7,00 metros, entre Rua Medianeira e Rua Serra Encantada;
- RUA HORÁCIO RIBEIRO DOS REIS, largura de 7,00 metros, entre Rua Serra do Parati e Rua Serra Encantada;
- RUA HORÁCIO RIBEIRO DOS REIS, largura média de 5,55 metros, entre Rua Serra Encantada e Avenida Corbélia;
- RUA SERRA DOS ANDES, largura de 7,00 metros, entre Rua Medianeira e Avenida Corbélia;
- RUA SERRA GRANDE, largura de 7,00 metros, entre Rua Medianeira e Rua Serra Encantada e entre Rua Severino Miola e Avenida Corbélia;
- RUA SERRA DOURADA, largura de 7,00 metros, entre Rua Medianeira e Avenida Corbélia;
- RUA SERRA DO CADEADO, largura de 7,00 metros, entre Rua Severino Miola e Avenida Corbélia;
- RUA SERRA DO BOI, largura de 7,00 metros, entre Rua Medianeira e Rua Serra do Mel e entre Rua Serra Geral e Avenida Corbélia;
- RUA SERRA DO BOI, largura média de 5,95 metros, entre Rua Serra do Mel e Rua Severino Miola;
- RUA SERRA DO BOI, largura média de 6,25 metros, entre Rua Severino Miola e Rua Serra Geral;

E por último, referente à Concorrência nº 005/2013, Lote 03, Contrato nº 157/2013 firmado com a empresa SCG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-EPP, cujo objeto é a execução de 13.409,10 m² de implantação de pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas do **bairro Cascavel Velho**, foi formalizado aditivo contratual para AJUSTAR a Cláusula Terceira – Dos Recursos sendo que as despesas com a execução do objeto deste contrato foram financiadas com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná, SFM, a serem creditados em conta específica indicado pelo Município no valor de **R\$ 887.406,96 (oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e seis reais e noventa e seis centavos)**, ou seja, 100% financiado pelo Programa PARANÁ URBANO II, não sendo necessária a contrapartida municipal através da dotação orçamentária 12086 no valor de R\$ 44.208,31 (quarenta e quatro mil, duzentos e oito reais e trinta e um centavos).

- RUA ALEMANHA, largura de 7,00 metros, entre Rua Munique e Rua Estocolmo;
- RUA SUÉCIA, largura de 7,00 metros, entre Rua Estocolmo e Rua Madri;
- RUA PORTUGAL, largura de 7,00 metros, entre Rua Londres e Rua Ângelo Zonin;
- RUA BERLIM, largura de 7,00 metros, entre Rua Suécia e Rua Alemanha;
- RUA LONDRES, largura de 7,00 metros, entre Rua Portugal e divisa dos lotes 0023 e 0022 da quadra 0005;
- RUA PARIS, largura de 7,00 metros, entre Rua Portugal e Rua Suécia;
- RUA MADRI, largura de 7,00 metros, entre Rua Portugal e Rua Suécia;
- RUA ÂNGELO ZONIN, largura de 7,00 metros, entre Rua Espanha e Rua Portugal;



De acordo com a Requisição de Serviços nº 656/2013, foi solicitada inicialmente o valor máximo estimado de R\$ 5.249.087,03 sendo o valor financiável de R\$ 5.000.000,00 e adicional financeiro a cargo do Município de R\$ 249.087,03. No entanto, depois de aberta as propostas, o valor global da concorrência em epígrafe ficou em R\$ 4.444.816,19, ou seja, dentro da faixa de financiamento, e com o aumento de meta física do lote 02 no valor de R\$ 452.208,09 o valor global desta concorrência passou para R\$ 4.897.024,28, continuando dentro da faixa 100% financiável.

3) "Encaminhar a esta Casa, planilha onde especifica os juros e quais encargos estão sendo cobrados, a quantidade de prestações e o prazo de carência dessa operação de crédito."

Resposta:

A Secretaria de Finanças poderá fornecer estas informações.

4) "Quanto que o Poder Público Municipal está despendendo de recursos da contrapartida oriunda do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios para essa operação de crédito?"

Resposta:

Como já informado em linhas acima "De acordo com a Requisição de Serviços nº 656/2013, foi solicitada inicialmente o valor máximo estimado de R\$ 5.249.087,03 sendo o valor financiável de R\$ 5.000.000,00 e adicional financeiro a cargo do Município de R\$ 249.087,03. No entanto, depois de aberta as propostas, o valor global da concorrência em epígrafe ficou em R\$ 4.444.816,19, ou seja, dentro da faixa de financiamento, e com o aumento de meta física do lote 02 no valor de R\$ 452.208,09 o valor global desta concorrência passou para R\$ 4.897.024,28, continuando dentro da faixa 100% financiável."

5) "Qual o montante financeiro que foi aplicado (gasto), para a execução das obras de pavimentação asfáltica oriunda desta operação de crédito?"

Resposta:

Como já informado o valor global desta concorrência foi de R\$ 4.897.024,28.

Sem mais para o momento.

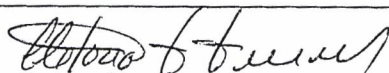
RECEBIDO EM 06/04/18 AS 14:00

GABINETE DO SECRETÁRIO - SEPLAG

Alisiany

Emitido por:

Engº Serra



CLETÍRIO FERREIRA FEISTLER

Secretário - SESOP

Comunicação Interna

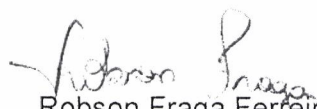
Data	11/04/2018	C.I. n.º	448/2018
Emissor	SECRETARIA DE FINANÇAS – Setor de Pavimentação		
Receptor	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ATL		
Assunto	Resposta CI 899/2018		

Considerando a Comunicação Interna nº 899/2018, de 02/04/2018, requerendo informações referente ao Requerimento nº 128 de 2018 emitido pela Câmara Municipal de Cascavel, apresentamos abaixo resposta ao item 2 do referido requerimento.

O recurso da operação de crédito foi aplicado exclusivamente na pavimentação das ruas dispostas nos Contratos nº 155, 156 e 157 de 2013, referidos nas Leis Complementares nº 97, 98 e 99 de 2018, publicadas em 11/04/2018. O memorial descritivo requerido está apresentado devidamente nas Leis Complementares retro mencionadas, na forma como foram encaminhadas para análise e aprovação por parte da Casa de Leis desta municipalidade, através dos Anteprojetos nº 7, 8 e 9 de 2017.

As informações aos itens 1, 3, 4 e 5 seguem anexos a esta Comunicação Interna.

Atenciosamente,


Robson Fraga Ferreira
Analista de Tributos

EMITIDO POR:

Robson Fraga Ferreira
Analista de Tributos

RECEBIDO EM:

_____/_____/____

ÀS ____:____

ASS.: _____

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE
CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O
MUNICÍPIO DE CASCAVEL.**

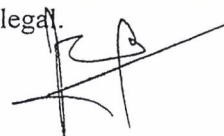
Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de CASCAVEL - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. EDGAR BUENO, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 1473/2013 de 01/07/2013, com o prazo para contratação a contar de 01/07/2013, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de Pavimentação de Vas Urbanas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.



2

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta, serão debitadas na conta corrente nº 000010627-5 da Agência 4693-0 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, aplicada na forma cheia, acrescidos de uma margem de 4,50% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP terá vigência de um trimestre calendário e será divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do empréstimo for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará a FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre o saldo devedor do empréstimo, somente quando houver variações da TJLP.

Parágrafo Quinto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Empréstimo em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros e amortizações, e o dia 10 (dez) de cada mês como data de vencimento da prestação relativa aos juros e amortizações.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Empréstimo, o prazo total constante da Cláusula Terceira, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA SEXTA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do empréstimo, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei Municipal nº 6219/2013 de 28/05/2013, publicada em 04/06/2013, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Vencida a parcela, seja porque motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% a.m., proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o

MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor devido, mediante comunicação por escrito à FOMENTO PARANÁ de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Termo de Adesão e o Termo de Convênio para implementação do Programa de Investimentos do Município, firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

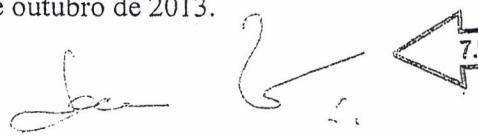
E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 3 (três) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.





Jurandir Rodrigues de Oliveira
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Curitiba, 7 de outubro de 2013.



Heraldo Alves das Neves
Agência de Fomento do Paraná S/A.





Município de CASCAVEL

Testemunhas:



SUSANA GABRIELA KASPALAK



ILNO BELTRAMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

PARANÁ URBANO (Sistema Financ. Ações Munic.)



PARANACIDADE

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

SUPERVISÃO: PARANACIDADE - ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL				
MUNICÍPIO:	SIT	SAM	LOT E	CONCLUSÃO:
CASCADEL	0	62	3	07/11/2014
EMPRESA CONTRATADA:	CNPJ:	Nº CONTRATO:		
SCG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP	18198933000109	157/2013		
VALOR: R\$ 818.104,89 (OITOCENTOS E DEZOITO MIL E CENTO E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS*****)				

DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Lote 03

Execução de 13.409,10 m2 de pavimentação de vias urbanas com serviços de terraplenagem, drenagem, meio-fio de concreto com sarjeta, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, calçada em concreto, rampas para deficientes, plantio de grama, sinalização vertical, sinalização horizontal e placa de obra.

LOCALIZAÇÃO:

BAIRRO CASCAVEL VELHO

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

RUA PORTUGAL (ENTRE RUA LONDRES E RUA ANGELO ZONIN)
RUA SUÉCIA (ENTRE RUA ESTOCOLMO E RUA MADRID)
RUA ALEMANHA (ENTRE RUA MUNIQUE E RUA LONDRES)
RUA BERLIM (ENTRE RUA SUÉCIA E RUA ALEMANHA)
RUA LONDRES (ENTRE RUA PORTUGAL E RUA ALEMANHA)
RUA PARIS (ENTRE RUA PORTUGAL E RUA SUÉCIA)
RUA MADRID (ENTRE RUA PORTUGAL E RUA SUÉCIA)
RUA ANGELO ZONIN (ENTRE RUA ESPANHA E RUA PORTUGAL)

Em seis de janeiro do ano de dois mil e quinze a Comissão abaixo assinada, tendo vistoriado a obra em epígrafe, e constatado a sua perfeita regularidade, declara concluída em definitivo a mencionada obra, permanecendo, contudo a responsabilidade "ex lege" ao disposto no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

ENG MATHEUS LUIZ DA SILVA
CREA PR 121942/D
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA

ENG LUIZ OSCAR DA SERRA JUNIOR
CREA PR 22978/D
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

EDGAR BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista o parecer da Comissão acima, subscreve-se o presente termo.

Cascavel, 6 de janeiro de 2015

ENG AMERICO MEGUMY NONAKA
CREAPR 18461/D
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - PARANACIDADE

3

			DEVERÁ CONSTAR INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, ORIENTAÇÃO PARA O PREPARO E DILUIÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVE POSSUIR NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.			
1	23	150	FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES, MODIFICADA EM PÓ, A BASE DE LEITE DE VACA, COM AGENTE ESPESSANTE GOMA JATAÍ OU AMIDO PRÉ-GELATINIZADO, ADICIONADA DE VITAMINAS, MINERAIS E OUTROS OLIGOELEMENTOS; INDICADA PARA A ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS QUE APRESENTAM REFLUXO GASTROESOFÁGICO. ACONDICIONADA EM LATAS CONTENDO 400 G DO PRODUTO CADA. NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, ORIENTAÇÃO PARA O PREPARO E DILUIÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	NESTLE	11,49	1.723,50
Valor total dos itens: R\$ 71.125,00 (setenta e um mil cento e cinquenta reais)						

VIGÊNCIA: 12(doze) meses

FIRMADO EM: 01 de dezembro de 2014.

ASSINATURA: Edgar Bueno
Adolfo Frederico Grams

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL Nº 157/2013 – SESOP
Concorrência Nº 05/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, nº 5000, Cascavel/PR; representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: SCG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP., inscrito no CNPJ n.º 18.198.933/0001-09, localizada na Rua Souza Naves Sul, s/n, Chácara nº 71, Sala 02, bairro XIV de Novembro, Cascavel - Paraná, CEP 85.804-030, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Srª Iria Chiocca Cortina.

OBJETO: Promover redução de meta física no valor de R\$ 69.302,07 (sessenta e nove mil trezentos e dois reais e sete centavos) sendo que o valor final do contrato passa a ser de R\$ 818.104,89 (oitocentos e dezoito mil cento e quatro reais e oitenta e nove centavos).

FIRMADO EM: 24 de novembro de 2014.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Iria Chiocca Cortina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

PARANÁ URBANO (Sistema Financ. Ações Munic.)



PARANACIDADE

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

SUPERVISÃO:

PARANACIDADE - ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

MUNICÍPIO:

CASCAVEL

SAM LOTE DATA CONCLUSÃO:

62 1 18/06/2014

EMPRESA CONTRATADA:

PEDREIRA RIO QUATI LTDA

CNPJ:

82658253000111

Nº CONTRATO:

155/2013

VALOR:

R\$ 1.488.655,66 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS*****)

DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Lote 01

Execução de 21.570,00 m2 de pavimentação de vias urbanas com serviços de terraplenagem, drenagem, meio-fio de concreto com sarjeta, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, calçada em concreto, rampas para deficientes, plantio de grama, sinalização vertical, sinalização horizontal e placa de obra.

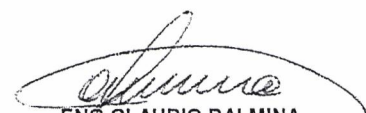
LOCALIZAÇÃO:

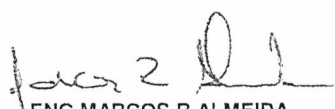
BAIRRO PERIOLO

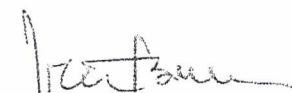
DESCRIÇÃO DO OBJETO:

RUA SERRA DOS ANDES (ENTRE AV CORBÉLIA E RUA PANAMÁ)
RUA SERRA GRANDE (ENTRE AV CORBÉLIA E RUA PANAMÁ)
RUA SERRA DOURADA (ENTRE AV CORBÉLIA E RUA PANAMÁ)
RUA SERRA DO CADEADO (ENTRE AV CORBÉLIA E RUA PANAMÁ)
RUA SERRA DO BOI (ENTRE AV CORBÉLIA E RUA MELVIN JONES + 102,01M)
RUA SERRA DA CANASTRA (ENTRE AV CORBÉLIA E RUA MELVIN JONES)
RUA SERRA DA ITATIAIA (ENTRE AV CORBÉLIA E ENTRE RUA PRESIDENTE ZACARIAS + 59,13M)
RUA PRESIDENTE ZACARIAS (ENTRE RUA PANAMÁ E RUA SERRA DO ITATIAIA + 25,35M)
RUA MELVIN JONES (ENTRE RUA PANAMÁ E RUA SERRA DA CANASTRA)
RUA AMOREIRA (ENTRE RUA DA GÁVEA E RUA DA GÁVEA + 45,96M)
RUA SERRA DA MANTIQUEIRA (ENTRE RUA SERRA DO PURUNÃ E AV CORBÉLIA)
RUA PEDRA BRANCA (ENTRE RUA DA PRATA E RUA SERRA DA MANTIQUEIRA)

Em dezoito de agosto do ano de dois mil e quatorze a Comissão abaixo assinada, tendo vistoriado a obra em epígrafe, e constatado a sua perfeita regularidade, declara concluída em definitivo a mencionada obra, permanecendo, contudo a responsabilidade "ex lege" ao disposto no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.


ENG CLAUDIO DALMINA
CREAPR 98153/D
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA

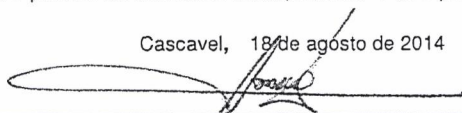

ENG MARCOS R ALMEIDA
CREAPR 26467/D
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA


EDGAR BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista o parecer da Comissão acima, subscreve-se o presente termo.

Cascavel, 18 de agosto de 2014


ENG AMERICO MEGUMY NONAKA
CREAPR 18461/D
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - PARANACIDADE

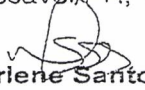


**MUNICÍPIO DE CASCAVEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2014 – SESAU
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, (período de doze meses).

Vencedores: ANB Farma Ltda, nos itens 01, 36 e 48, no valor proposto de R\$ 27.586,50 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos); Cirúrgica JAW Com. de Material Medico Hospitalar Ltda, no item 28, no valor proposto de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais); Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, nos itens 07, 10, 33, 35, 38, 43, 47, 50 e 55, no valor proposto de R\$ 355.217,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais); Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, nos itens 19, 44, 52, 53 e 71, no valor proposto de R\$ 613.985,00 (seiscentos e treze mil, novecentos e oitenta e cinco reais); Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda, nos itens 25, 27, 29 e 34, no valor proposto de R\$ 105.680,00 (cento e cinco mil, seiscentos e oitenta reais); Fresenius Kabi Brasil Ltda, nos itens 04, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 73, no valor proposto de R\$ 1.061.335,00 (um milhão, sessenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais); Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda, no item 17, no valor proposto de R\$ 246.555,00 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais); Licimed Dist. De Medicam. Correlatos e Prod. Médicos e Hospitalares Ltda, no item 49, no valor proposto de R\$ 51.920,00 (cinquenta e um mil, novecentos e vinte reais); Novasul Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, nos itens 31 e 39, no valor proposto de R\$ 7.569,75 (sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos); Pontamed Farmacêutica Ltda, nos itens 02, 03, 05, 15, 22, 23, 24, 26, 30, 32, 37, 40, 41, 56 e 70, no valor proposto de R\$ 201.278,00 (duzentos e um mil, duzentos e setenta e oito reais); Prestomedi Distribuidora de Medicamentos Ltda, no item 11, no valor proposto de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); Prohosp Distribuidora de Medicamentos Ltda, no item 51, no valor proposto de R\$ 47.175,00 (quarenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais); Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, nos itens 06, 20 e 69, no valor proposto de R\$ 21.798,00 (vinte e um mil, setecentos e noventa e oito reais). Os itens: 08, 09, 12, 13, 14, 16, 18, 21, 42, 45, 46, 54, 58, 59 e 72, foram julgados desertos.

Cascavel/PR, 17 de julho de 2014.


Marlene Santos Guedes
Diretora Dep. Compras


José Carlos Zamponi
Pregoeiro

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA
POR PREÇO GLOBAL Nº 155/2013 – SESOP
Concorrência Nº 05/2013**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, nº 5000, Cascavel/PR; representada por seu Prefeito Municipal Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: PEDREIRA RIO QUATI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.658.253/0001-11 com endereço a Estrada Rio da Paz, Km 04, s/nº, Zona Rural, Cascavel/Pr - CEP: 85.802-970, neste ato representada pelo Sr. Nélso Dalmina.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira – Dos Recursos: A despesa com a execução do objeto deste contrato será oriunda da seguinte fonte: R\$ 1.488.655,66 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), será financiada com recurso do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná, SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município.

FIRMADO EM: 02 de Julho de 2014.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Nélso Dalmina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

PARANÁ URBANO (Sistema Financ. Ações Munic.)



PARANACIDADE

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

SUPERVISÃO:

PARANACIDADE - ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

MUNICÍPIO:

CASCAVEL

SIT SAM LOT CONCLUSÃO:

0 62 2 07/11/2014

EMPRESA CONTRATADA:

SCG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP

CNPJ:

18198933000109

Nº CONTRATO:

156/2013

VALOR:

R\$ 2.475.581,01 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E UM CENTAVO*****)

DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Lote 02

Execução de 31.545,00 m2 de pavimentação de vias urbanas com serviços de terraplenagem, drenagem, meio-fio de concreto com sarjeta, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, calçada em concreto, rampas para deficientes, plantio de grama, sinalização vertical, sinalização horizontal e placa de obra.

LOCALIZAÇÃO:

BAIRRO CATARATAS - JARDIM COLMÉIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

RUA SERRA DOURADA (ENTRE AV CORBÉLIA E RUA MEDIANEIRA)
RUA SERRA GRANDE (ENTRE AV CORBELIA E RUA SEVERINO MIOLA E ENTRE RUA SERRA ENCANTADA E RUA MEDIANEIRA)
RUA SERRA DOS ANDES (ENTRE AV CORBELIA E RUA MEDIANEIRA)
RUA SEVERINO MIOLA (ENTRE RUA MONSENHOR GUILHERME THILETZEK E RUA SERRA DO BOI)
RUA SERRA ENCANTADA (ENTRE RUA DAS PALMEIRAS E RUA HORACIO RIBEIRO DOS REIS E ENTRE RUA MONS. GUILHERME THILETZEK E RUA SERRA DOURADA)
RUA SERRA DO PARATI (ENTRE RUA DAS PALMEIRAS E RUA HORACIO RIBEIRO DOS REIS E ENTRE RUA MONS. GUILHERME THILETZEK E RUA SERRA DOURADA)
RUA MEDIANEIRA (ENTRE RUA MONS GUILHERME THILETZEK E RUA SERRA DOURADA)
RUA HORACIO RIBEIRO DOS REIS (ENTRE AV CORBELIA E RUA SERRA DO PARATI)
RUA SERRA DAS PALMEIRAS (ENTRE RUA MEDIANEIRA E RUA SERRA ENCANTADA)
RUA SERRA DO CADEADO (ENTRE AV CORBÉLIA E RUA SEVERINO MIOLA)
RUA SERRA DO BOI (ENTRE AV CORBELIA E RUA SEVERINO MIOLA)
RUA SERRA GERAL (ENTRE RUA SERRA DO CADEADO E SERRA DO BOI)
RUA SERRA AZUL (ENTRE RUA SERRA DO CADEADO E SERRA DO BOI)

Em seis de janeiro do ano de dois mil e quinze a Comissão abaixo assinada, tendo vistoriado a obra em epígrafe, e constatado a sua perfeita regularidade, declara concluída em definitivo a mencionada obra, permanecendo, contudo a responsabilidade "ex lege" ao disposto no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

ENG MATEUS LUIZ DA SILVA
CREAPR 121942/D
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA

ENG LUIZ OSCAR DA SERRA JÚNIOR
CREAPR 22978/D
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

EDGAR BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista o parecer da Comissão acima, subscreve-se o presente termo.

Cascavel, 6 de janeiro de 2015

ENG AMÉRICO MEGUMY NONAKA
CREAPR 18461/D

ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - PARANACIDADE

MUNICÍPIO DE CASCAVEL SÚMULA DOS PROCESSOS – DISPENSA				
Nº AQUISIÇÃO DIRETA	OBJETO	CONTRATADA	VALOR TOTAL	SECRETARIA
83/2014 Dispensa por Justificativa	Aquisição de peças e contratação de mão de obra para manutenção no poste de transformação (alta tensão) da Secretaria Municipal de Saúde.	Dalbosco – Comércio de Materiais Elétricos Ltda – ME	R\$ 4.940,90	Fundo Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS n.º 56/2014

Objeto: Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Izidio Domingues de Oliveira. Abertura: dia 14/01/2015 às 9 horas. Valor máximo: R\$ 143.395,60. O texto do edital e demais documentos poderão ser baixados no site www.cascavel.pr.gov.br no link "licitações", solicitados pelo endereço eletrônico: alexandrab@cascavel.pr.gov.br ou retirado no Departamento de Compras, com o fornecimento de mídia eletrônica por parte do interessado, para gravação. Telefone 0xx45 3321-2301.

Cascavel/PR, 05 de dezembro de 2014.


 Marlene Santos Guedes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL Nº 156/2013 – SESOP
Concorrência Nº 05/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, 5000, Cascavel, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: SCG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ n.º 18.198.933/0001-09, localizada na Rua Souza Naves Sul, s/n, Chácara nº 71, Sala 02, bairro XIV de Novembro, Cascavel/Paraná – CEP: 85.804-030, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Srª Iria Chiocca Cortina.

OBJETO: Promover redução de meta física no valor de R\$ 45.380,65 (quarenta e cinco mil trezentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos) sendo que o valor final do contrato passa a ser de R\$ 2.475.581,01 (dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e um centavo).

FIRMADO EM: 24 de novembro de 2014.

ASSINATURAS: Edgar Bueno

Iria Chiocca Cortina

Carta nº 070/ERC/14

Cascavel, 24 de Abril de 2014.

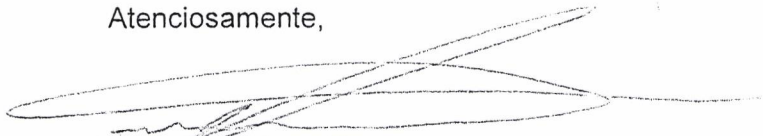
**Excelentíssimo Senhor
EDGAR BUENO
Prefeito Municipal de
CASCAVEL**

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade do departamento jurídico deste município em saber sobre a fonte do recurso para o pagamento das obras dos contratos 155/156/157 de 2013, declaro que estes contratos estão sendo atendidos em 100% pelo financiamento do programa PARANÁ URBANO II. A previsão do município em usar contrapartida municipal não foi necessária devido o desconto das empresas durante o processo licitatório.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



João André Sarolli
Coordenador do Escritório Regional
SEDU/Paranacidade – E/R Cascavel

Data	09/04/2018	C.I. n.º	429/2018
Emissor	Secretaria de Finanças – Departamento do Tesouro Municipal		
Receptor	Secretaria de Planejamento e Gestão – Gabinete do Secretário		
Assunto	C.I. nº 900/2018 – Procuradoria Geral do Município		

Senhor Secretário,

Considerando a solicitação feita através da Comunicação Interna nº 321/2018 para responder o item "3" do Requerimento nº 128/2018, do Senhor Vereador Policial Madril, informamos que o documento em anexo se refere ao Extrato de todo histórico do Contrato de Empréstimos firmado entre o Município de Cascavel e Agência de Fomento do Paraná.

É importante destacar que todas as informações solicitadas estão contidas no referido documento.

Atenciosamente

Ildo Belim
Diretor

Recebi em 10/04/2018 16:15

Orelainy
Nome/Assinatura

Consulta de Empréstimo AFPR (Posição em 09/04/2018 - 14:35:18)

Cliente	Operação	CPF/CNPJ	Agência de Crédito	Situação
CASCAVEL	3094	76.208.867/0001-07	AGENCIA DE FOMENTO	EM VIGENCIA

Dados do Contrato			
Cliente:	CASCAVEL	Valor do Empréstimo	R\$ 4.782.341,56
CPF/CNPJ:	76.208.867/0001-07	Juros de Carência:	R\$ 0,00
Data de Liberação	12/02/2014	Meses de Carência	12
Número do Contrato:	62452	Periodicidade de Cobrança	MENSAL
Situação:	EM VIGENCIA	Número de Parcelas	96
Taxa de juros anual:	4,5%	Data da 1ª amortização	10/04/2015
Sistema de cálculo das prestações:	PRICE-FDU	Data da última amortização	10/10/2021
Taxa de Multa:	2%	Mora Diária:	1,0000% DIARIA - APOS 1.DIA DE VENCIMENTO
Tipo Implantação:	Contrato Novo	Índice Correção Monetária:	TJLP
Data base da Renegociação:		Forma de cobrança de Juros:	Nao Selecionada
Data de Entrada:		Valor de Entrada:	R\$ 0,00

Parcelamento											
No.	Vencimento	Data Pag.	VALORES								Situação
			Parcela (R\$)	Principal (R\$)	Juros (R\$)	Encargos (R\$)	Tarifa (R\$)	Total (R\$)	Pago (R\$)	Diferença (R\$)	
1	10/03/2014	10/03/2014	8.432,60	0,00	8.432,60	0,00	0,00	8.432,60	8.432,60	0,00	PAGO-DAB
2	10/04/2014	10/04/2014	19.907,10	0,00	19.907,10	0,00	0,00	19.907,10	19.907,10	0,00	PAGO-DAB
3	10/05/2014	12/05/2014	21.676,92	0,00	21.676,92	0,00	0,00	21.676,92	21.676,92	0,00	PAGO-DAB
4	10/06/2014	10/06/2014	27.685,37	0,00	27.685,37	0,00	0,00	27.685,37	27.685,37	0,00	PAGO-DAB
5	10/07/2014	10/07/2014	29.016,90	0,00	29.016,90	0,00	0,00	29.016,90	29.016,90	0,00	PAGO-DAB
6	10/08/2014	11/08/2014	31.226,42	0,00	31.226,42	0,00	0,00	31.226,42	31.226,42	0,00	PAGO-DAB
7	10/09/2014	10/09/2014	32.833,28	0,00	32.833,28	0,00	0,00	32.833,28	32.833,28	0,00	PAGO-DAB
8	10/10/2014	10/10/2014	35.144,24	0,00	35.144,24	0,00	0,00	35.144,24	35.144,24	0,00	PAGO-DAB
9	10/11/2014	10/11/2014	36.239,57	0,00	36.239,57	0,00	0,00	36.239,57	36.239,57	0,00	PAGO-DAB
10	10/12/2014	10/12/2014	36.239,57	0,00	36.239,57	0,00	0,00	36.239,57	36.239,57	0,00	PAGO-DAB
11	10/01/2015	12/01/2015	36.430,30	0,00	36.430,30	0,00	0,00	36.430,30	36.430,30	0,00	PAGO-DAB
12	10/02/2015	10/02/2015	38.146,91	0,00	38.146,91	0,00	0,00	38.146,91	38.146,91	0,00	PAGO-DAB
13	10/03/2015	10/03/2015	81.747,71	42.995,19	38.752,52	0,00	0,00	81.747,71	81.747,71	0,00	PAGO-DAB
14	10/04/2015	10/04/2015	82.131,06	42.445,43	39.685,63	0,00	0,00	82.131,06	82.131,06	0,00	PAGO-DAB
15	10/05/2015	12/05/2015	83.338,24	42.240,36	41.097,88	0,00	0,00	83.338,24	83.338,24	0,00	PAGO-DAB
16	10/06/2015	10/06/2015	83.338,24	42.609,96	40.728,28	1.722,32	0,00	85.060,56	85.060,56	0,00	PAGO-DAB
17	10/07/2015	10/07/2015	83.338,24	42.790,63	40.547,61	0,00	0,00	83.338,24	83.338,24	0,00	PAGO-DAB
18	10/08/2015	10/08/2015	84.515,00	42.630,12	41.884,88	0,00	0,00	84.515,00	84.515,00	0,00	PAGO-DAB
19	10/09/2015	10/09/2015	84.515,00	43.020,89	41.494,11	0,00	0,00	84.515,00	84.515,00	0,00	PAGO-DAB
20	10/10/2015	13/10/2015	84.515,00	43.228,44	41.286,56	0,00	0,00	84.515,00	84.515,00	0,00	PAGO-DAB
21	10/11/2015	10/11/2015	85.660,07	43.106,43	42.553,64	0,00	0,00	85.660,07	85.660,07	0,00	PAGO-DAB
22	10/12/2015	10/12/2015	85.660,07	43.519,53	42.140,54	0,00	0,00	85.660,07	85.660,07	0,00	PAGO-DAB
23	10/01/2016	11/01/2016	85.660,07	43.755,19	41.904,88	0,00	0,00	85.660,07	85.660,07	0,00	PAGO-DAB
24	10/02/2016	10/02/2016	86.772,34	43.672,35	43.099,99	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
25	10/03/2016	10/03/2016	86.772,34	44.109,07	42.663,27	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
26	10/04/2016	11/04/2016	86.772,34	44.550,16	42.222,18	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
27	10/05/2016	10/05/2016	86.772,34	44.995,66	41.776,68	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
28	10/06/2016	10/06/2016	86.772,34	45.445,62	41.326,72	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
29	10/07/2016	11/07/2016	86.772,34	45.900,07	40.872,27	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
30	10/08/2016	10/08/2016	86.772,34	46.359,07	40.413,27	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
31	10/09/2016	12/09/2016	86.772,34	46.822,66	39.949,68	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
32	10/10/2016	10/10/2016	86.772,34	47.290,90	39.481,44	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
33	10/11/2016	10/11/2016	86.772,34	47.763,81	39.008,53	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
34	10/12/2016	12/12/2016	86.772,34	48.241,44	38.530,90	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
35	10/01/2017	10/01/2017	86.772,34	48.723,85	38.048,49	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
36	10/02/2017	10/02/2017	86.772,34	49.211,10	37.561,24	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
37	10/03/2017	10/03/2017	86.772,34	49.703,21	37.069,13	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
38	10/04/2017	10/04/2017	86.772,34	50.352,62	36.419,72	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
39	10/05/2017	10/05/2017	85.873,10	51.307,38	34.565,72	0,00	0,00	85.873,10	85.873,10	0,00	PAGO-DAB
40	10/06/2017	12/06/2017	85.873,10	51.799,08	34.074,02	0,00	0,00	85.873,10	85.873,10	0,00	PAGO-DAB
41	10/07/2017	10/07/2017	85.873,10	52.295,48	33.577,62	0,00	0,00	85.873,10	85.873,10	0,00	PAGO-DAB
42	10/08/2017	10/08/2017	85.873,10	52.796,64	33.076,46	0,00	0,00	85.873,10	85.873,10	0,00	PAGO-DAB
43	10/09/2017	11/09/2017	85.873,10	53.302,61	32.570,49	0,00	0,00	85.873,10	85.873,10	0,00	PAGO-DAB

44	10/10/2017	10/10/2017	85.873,10	53.813,43	32.059,67	0,00	0,00	85.873,10	85.873,10	0,00	PAGO-DAB
45	10/11/2017	10/11/2017	85.873,10	54.329,14	31.543,96	0,00	0,00	85.873,10	85.873,10	0,00	PAGO-DAB
46	10/12/2017	11/12/2017	85.873,10	54.849,80	31.023,30	0,00	0,00	85.873,10	85.873,10	0,00	PAGO-DAB
47	10/01/2018	10/01/2018	85.873,10	55.441,74	30.431,36	0,00	0,00	85.873,10	85.873,10	0,00	PAGO-DAB
48	10/02/2018	14/02/2018	85.492,63	56.177,73	29.314,90	0,00	0,00	85.492,63	85.492,63	0,00	PAGO-DAB
49	10/03/2018	12/03/2018	85.492,63	56.704,40	28.788,23	0,00	0,00	85.492,63	85.492,63	0,00	PAGO-DAB
50	10/04/2018		85.492,63	57.273,67	28.218,96	0,00	0,00	85.492,63		0,00	A VENCER
51	10/05/2018		85.278,55	57.928,46	27.350,09	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
52	10/06/2018		85.278,55	58.464,30	26.814,25	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
53	10/07/2018		85.278,55	59.005,09	26.273,46	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
54	10/08/2018		85.278,55	59.550,89	25.727,66	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
55	10/09/2018		85.278,55	60.101,73	25.176,82	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
56	10/10/2018		85.278,55	60.657,67	24.620,88	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
57	10/11/2018		85.278,55	61.218,76	24.059,79	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
58	10/12/2018		85.278,55	61.785,03	23.493,52	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
59	10/01/2019		85.278,55	62.356,54	22.922,01	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
60	10/02/2019		85.278,55	62.933,34	22.345,21	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
61	10/03/2019		85.278,55	63.515,47	21.763,08	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
62	10/04/2019		85.278,55	64.102,99	21.175,56	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
63	10/05/2019		85.278,55	64.695,95	20.582,60	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
64	10/06/2019		85.278,55	65.294,38	19.984,17	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
65	10/07/2019		85.278,55	65.898,36	19.380,19	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
66	10/08/2019		85.278,55	66.507,92	18.770,63	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
67	10/09/2019		85.278,55	67.123,11	18.155,44	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
68	10/10/2019		85.278,55	67.744,00	17.534,55	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
69	10/11/2019		85.278,55	68.370,63	16.907,92	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
70	10/12/2019		85.278,55	69.003,06	16.275,49	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
71	10/01/2020		85.278,55	69.641,34	15.637,21	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
72	10/02/2020		85.278,55	70.285,52	14.993,03	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
73	10/03/2020		85.278,55	70.935,67	14.342,88	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
74	10/04/2020		85.278,55	71.591,82	13.686,73	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
75	10/05/2020		85.278,55	72.254,04	13.024,51	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
76	10/06/2020		85.278,55	72.922,39	12.356,16	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
77	10/07/2020		85.278,55	73.596,93	11.681,62	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
78	10/08/2020		85.278,55	74.277,70	11.000,85	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
79	10/09/2020		85.278,55	74.964,77	10.313,78	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
80	10/10/2020		85.278,55	75.658,19	9.620,36	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
81	10/11/2020		85.278,55	76.358,03	8.920,52	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
82	10/12/2020		85.278,55	77.064,34	8.214,21	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
83	10/01/2021		85.278,55	77.777,19	7.501,36	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
84	10/02/2021		85.278,55	78.496,62	6.781,93	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
85	10/03/2021		85.278,55	79.222,72	6.055,83	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
86	10/04/2021		85.278,55	79.955,53	5.323,02	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
87	10/05/2021		85.278,55	80.695,12	4.583,43	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
88	10/06/2021		85.278,55	81.441,55	3.837,00	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
89	10/07/2021		85.278,55	82.194,88	3.083,67	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
90	10/08/2021		85.278,55	82.955,18	2.323,37	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
91	10/09/2021		85.278,56	83.722,53	1.556,03	0,00	0,00	85.278,56		0,00	A VENCER
92	10/10/2021		85.278,56	84.496,96	781,60	0,00	0,00	85.278,56		0,00	A VENCER
999	09/04/2018		7.190.017,89	4.782.341,56	2.407.676,33	1.722,32	0,00	7.191.740,21	3.524.548,46	-0,00	
TOTAIS	Vencido: 0,00		Principal a Vencer: 3.014.040,37			Juros a Vencer: 653.151,38			Total a Vencer: 3.667.191,75		
SALDOS	Nominal: 3.667.191,75					Devedor: 3.014.040,37					

Do: Departamento de Contabilidade
Para: Departamento de Contribuição de Melhoria
Assunto: Requerimento nº 128/2018 – Câmara Municipal

Considerando a Comunicação Interna nº 899/2018 da Procuradoria Geral do Município e o Requerimento nº 128/2018 da Câmara Municipal, esclarecemos os itens nºs 1, 3, 4 e 5, conforme abaixo:

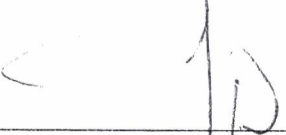
Em relação ao item "1" informamos que, do valor autorizado pela Câmara Municipal de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil reais), foi efetivamente contratado o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que posteriormente sofreu um Aditivo de Redução e o valor definitivo contratado ficou em R\$ 4.782.341,56 (quatro milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme Contrato nº 3094/2013 e Aditivo em anexo;

Quanto ao item "3" que solicita planilha onde especifica os juros e quais encargos estão sendo cobrados, a quantidade de prestações e o prazo de carência dessa operação, esclarecemos que a resposta já foi feita através da C.I. nº 429/2018 e protocolada no Secretaria de Gestão e Planejamento/SEPLAG, porém estamos anexando a planilha novamente;

Concernente ao item "4", esclarecemos que o Município não dispendeu recursos a título de contrapartida para execução da obra. Os recursos do ICMS são utilizados para a amortização da dívida oriunda do empréstimo;

Em se tratando do item "5", informamos que o valor total aplicado para execução das obras de pavimentação asfáltica oriunda dessa Operação de Crédito corresponde ao valor final do contrato, ou seja, R\$ 4.782.341,56 (quatro milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Cascavel, 10 Abril de 2018.



ILDO BELIM
Contador
CRC/PR Nº 029628/O-8

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE
CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O
MUNICÍPIO DE CASCAVEL.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de CASCAVEL - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. EDGAR BUENO, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 1473/2013 de 01/07/2013, com o prazo para contratação a contar de 01/07/2013, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de Pavimentação de Vas Urbanas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.



2

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta, serão debitadas na conta corrente nº 000010627-5 da Agência 4693-0 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, aplicada na forma cheia, acrescidos de uma margem de 4,50% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP terá vigência de um trimestre calendário e será divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do empréstimo for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará a FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre o saldo devedor do empréstimo, somente quando houver variações da TJLP.

Parágrafo Quinto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Empréstimo em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros e amortizações, e o dia 10 (dez) de cada mês como data de vencimento da prestação relativa aos juros e amortizações.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Empréstimo, o prazo total constante da Cláusula Terceira, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA SEXTA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do empréstimo, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei Municipal nº 6219/2013 de 28/05/2013, publicada em 04/06/2013, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Vencida a parcela, seja por que motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% a.m., proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o

MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor devido, mediante comunicação por escrito à FOMENTO PARANÁ de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Termo de Adesão e o Termo de Convênio para implementação do Programa de Investimentos do Município, firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

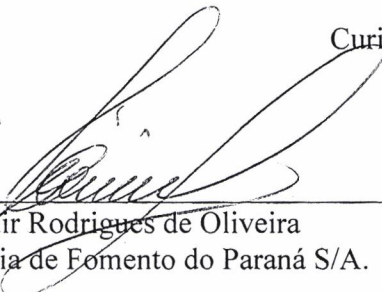
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

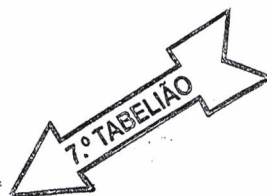
E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 3 (três) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

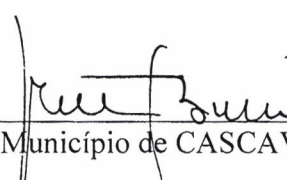



Jurandir Rodrigues de Oliveira
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Curitiba, 7 de outubro de 2013.


Heraldo Alves das Neves
Agência de Fomento do Paraná S/A.

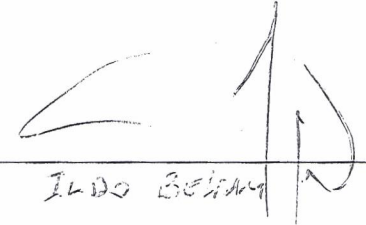



Município de CASCAVEL



Testemunhas:


Susana Caspary


Ilso Belan

DATA FIM: 03/10/21



FomentoParaná

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
EMPRÉSTIMO FOMENTO PARANÁ/SFM Nº 3094/2013
QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA DE FOMENTO
DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE CASCAVEL.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., instituição financeira, instituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada na forma legal e estatutária por seus Diretores signatários doravante denominada simplesmente **FOMENTO PARANÁ**, e de outro, o Município de CASCAVEL, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Sr. EDGAR BUENO, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, resolvem ADITAR o Contrato de Empréstimo FOMENTO PARANÁ/SFM Nº 3094/2013 celebrado em 7 de Outubro de 2013.

Cláusula Primeira : De comum acordo, as partes, resolvem aditar a CLÁUSULA PRIMEIRA reduzindo o valor do contrato de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R\$ 4.782.341,56 (quatro milhões e setecentos e oitenta e dois mil e trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Cláusula Segunda : Este Termo Aditivo firmado integra e ratifica as demais Cláusulas e Condições do Contrato de Empréstimo originalmente celebrado, e demais aditivos, se houverem, que não colidirem com as ora estabelecidas, no todo ou em parte.

E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03(três) vias, para um só efeito legal.

Curitiba, 17 de Junho de 2015.

Omar Sabbag Filho
Agência de Fomento do Paraná S.A.

Heraldo Alves das Neves
Agência de Fomento do Paraná S.A.

Município de CASCAVEL

Testemunhas:

Nome:
RG.:

Nome: OZIR C. RODRIGUES
RG.: 4.131.147-9

Consulta de Empréstimo AFPR (Posição em 09/04/2018 - 16:10:08)

Cliente	Operação	CPF/CNPJ	Agência de Crédito	Situação
CASCAVEL	3094	76.208.867/0001-07	AGENCIA DE FOMENTO	EM VIGENCIA

Dados do Contrato

Cliente:	CASCAVEL	Valor do Empréstimo	R\$ 4.782.341,56
CPF/CNPJ:	76.208.867/0001-07	Juros de Carência:	R\$ 0,00
Data de Liberação	12/02/2014	Meses de Carência	12
Número do Contrato:	62452	Periodicidade de Cobrança	MENSAL
Situação:	EM VIGENCIA	Número de Parcelas	96
Taxa de juros anual:	4,5%	Data da 1ª amortização	10/04/2015
Sistema de cálculo das prestações:	PRICE-FDU	Data da última amortização	10/10/2021
Taxa de Multa:	2%	Mora Diária:	1,0000% DIARIA - APOS 1.DIA DE VENCIMENTO
Tipo Implantação:	Contrato Novo	Índice Correção Monetária:	TJLP
Data base da Renegociação:		Forma de cobrança de Juros:	Nao Selecionada
Data de Entrada:		Valor de Entrada:	R\$ 0,00

Parcelamento

No.	Vencimento	Data Pag.	VALORES								Situação
			Parcela (R\$)	Principal (R\$)	Juros (R\$)	Encargos (R\$)	Tarifa (R\$)	Total (R\$)	Pago (R\$)	Diferença (R\$)	
1	10/03/2014	10/03/2014	8.432,60	0,00	8.432,60	0,00	0,00	8.432,60	8.432,60	0,00	PAGO-DAB
2	10/04/2014	10/04/2014	19.907,10	0,00	19.907,10	0,00	0,00	19.907,10	19.907,10	0,00	PAGO-DAB
3	10/05/2014	12/05/2014	21.676,92	0,00	21.676,92	0,00	0,00	21.676,92	21.676,92	0,00	PAGO-DAB
4	10/06/2014	10/06/2014	27.685,37	0,00	27.685,37	0,00	0,00	27.685,37	27.685,37	0,00	PAGO-DAB
5	10/07/2014	10/07/2014	29.016,90	0,00	29.016,90	0,00	0,00	29.016,90	29.016,90	0,00	PAGO-DAB
6	10/08/2014	11/08/2014	31.226,42	0,00	31.226,42	0,00	0,00	31.226,42	31.226,42	0,00	PAGO-DAB
7	10/09/2014	10/09/2014	32.833,28	0,00	32.833,28	0,00	0,00	32.833,28	32.833,28	0,00	PAGO-DAB
8	10/10/2014	10/10/2014	35.144,24	0,00	35.144,24	0,00	0,00	35.144,24	35.144,24	0,00	PAGO-DAB
9	10/11/2014	10/11/2014	36.239,57	0,00	36.239,57	0,00	0,00	36.239,57	36.239,57	0,00	PAGO-DAB
10	10/12/2014	10/12/2014	36.239,57	0,00	36.239,57	0,00	0,00	36.239,57	36.239,57	0,00	PAGO-DAB
11	10/01/2015	12/01/2015	36.430,30	0,00	36.430,30	0,00	0,00	36.430,30	36.430,30	0,00	PAGO-DAB
12	10/02/2015	10/02/2015	38.146,91	0,00	38.146,91	0,00	0,00	38.146,91	38.146,91	0,00	PAGO-DAB
13	10/03/2015	10/03/2015	81.747,71	42.995,19	38.752,52	0,00	0,00	81.747,71	81.747,71	0,00	PAGO-DAB
14	10/04/2015	10/04/2015	82.131,06	42.445,43	39.685,63	0,00	0,00	82.131,06	82.131,06	0,00	PAGO-DAB
15	10/05/2015	12/05/2015	83.338,24	42.240,36	41.097,88	0,00	0,00	83.338,24	83.338,24	0,00	PAGO-DAB
16	10/06/2015	10/06/2015	83.338,24	42.609,96	40.728,28	1.722,32	0,00	85.060,56	85.060,56	0,00	PAGO-DAB
17	10/07/2015	10/07/2015	83.338,24	42.790,63	40.547,61	0,00	0,00	83.338,24	83.338,24	0,00	PAGO-DAB
18	10/08/2015	10/08/2015	84.515,00	42.630,12	41.884,88	0,00	0,00	84.515,00	84.515,00	0,00	PAGO-DAB
19	10/09/2015	10/09/2015	84.515,00	43.020,89	41.494,11	0,00	0,00	84.515,00	84.515,00	0,00	PAGO-DAB
20	10/10/2015	13/10/2015	84.515,00	43.228,44	41.286,56	0,00	0,00	84.515,00	84.515,00	0,00	PAGO-DAB
21	10/11/2015	10/11/2015	85.660,07	43.106,43	42.553,64	0,00	0,00	85.660,07	85.660,07	0,00	PAGO-DAB
22	10/12/2015	10/12/2015	85.660,07	43.519,53	42.140,54	0,00	0,00	85.660,07	85.660,07	0,00	PAGO-DAB
23	10/01/2016	11/01/2016	85.660,07	43.755,19	41.904,88	0,00	0,00	85.660,07	85.660,07	0,00	PAGO-DAB
24	10/02/2016	10/02/2016	86.772,34	43.672,35	43.099,99	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
25	10/03/2016	10/03/2016	86.772,34	44.109,07	42.663,27	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
26	10/04/2016	11/04/2016	86.772,34	44.550,16	42.222,18	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
27	10/05/2016	10/05/2016	86.772,34	44.995,66	41.776,68	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
28	10/06/2016	10/06/2016	86.772,34	45.445,62	41.326,72	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
29	10/07/2016	11/07/2016	86.772,34	45.900,07	40.872,27	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
30	10/08/2016	10/08/2016	86.772,34	46.359,07	40.413,27	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
31	10/09/2016	12/09/2016	86.772,34	46.822,66	39.949,68	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
32	10/10/2016	10/10/2016	86.772,34	47.290,90	39.481,44	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
33	10/11/2016	10/11/2016	86.772,34	47.763,81	39.008,53	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
34	10/12/2016	12/12/2016	86.772,34	48.241,44	38.530,90	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
35	10/01/2017	10/01/2017	86.772,34	48.723,85	38.048,49	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
36	10/02/2017	10/02/2017	86.772,34	49.211,10	37.561,24	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
37	10/03/2017	10/03/2017	86.772,34	49.703,21	37.069,13	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
38	10/04/2017	10/04/2017	86.772,34	50.352,62	36.419,72	0,00	0,00	86.772,34	86.772,34	0,00	PAGO-DAB
39	10/05/2017	10/05/2017	85.873,10	51.307,38	34.565,72	0,00	0,00	85.873,10	85.873,10	0,00	PAGO-DAB
40	10/06/2017	12/06/2017	85.873,10	51.799,08	34.074,02	0,00	0,00	85.873,10	85.873,10	0,00	PAGO-DAB
41	10/07/2017	10/07/2017	85.873,10	52.295,48	33.577,62	0,00	0,00	85.873,10	85.873,10	0,00	PAGO-DAB
42	10/08/2017	10/08/2017	85.873,10	52.796,64	33.076,46	0,00	0,00	85.873,10	85.873,10	0,00	PAGO-DAB
43	10/09/2017	11/09/2017	85.873,10	53.302,61	32.570,49	0,00	0,00	85.873,10	85.873,10	0,00	PAGO-DAB

44	10/10/2017	10/10/2017	85.873,10	53.813,43	32.059,67	0,00	0,00	85.873,10	85.873,10	0,00	PAGO-DAB
45	10/11/2017	10/11/2017	85.873,10	54.329,14	31.543,96	0,00	0,00	85.873,10	85.873,10	0,00	PAGO-DAB
46	10/12/2017	11/12/2017	85.873,10	54.849,80	31.023,30	0,00	0,00	85.873,10	85.873,10	0,00	PAGO-DAB
47	10/01/2018	10/01/2018	85.873,10	55.441,74	30.431,36	0,00	0,00	85.873,10	85.873,10	0,00	PAGO-DAB
48	10/02/2018	14/02/2018	85.492,63	56.177,73	29.314,90	0,00	0,00	85.492,63	85.492,63	0,00	PAGO-DAB
49	10/03/2018	12/03/2018	85.492,63	56.704,40	28.788,23	0,00	0,00	85.492,63	85.492,63	0,00	PAGO-DAB
50	10/04/2018		85.492,63	57.273,67	28.218,96	0,00	0,00	85.492,63		0,00	A VENCER
51	10/05/2018		85.278,55	57.928,46	27.350,09	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
52	10/06/2018		85.278,55	58.464,30	26.814,25	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
53	10/07/2018		85.278,55	59.005,09	26.273,46	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
54	10/08/2018		85.278,55	59.550,89	25.727,66	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
55	10/09/2018		85.278,55	60.101,73	25.176,82	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
56	10/10/2018		85.278,55	60.657,67	24.620,88	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
57	10/11/2018		85.278,55	61.218,76	24.059,79	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
58	10/12/2018		85.278,55	61.785,03	23.493,52	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
59	10/01/2019		85.278,55	62.356,54	22.922,01	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
60	10/02/2019		85.278,55	62.933,34	22.345,21	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
61	10/03/2019		85.278,55	63.515,47	21.763,08	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
62	10/04/2019		85.278,55	64.102,99	21.175,56	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
63	10/05/2019		85.278,55	64.695,95	20.582,60	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
64	10/06/2019		85.278,55	65.294,38	19.984,17	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
65	10/07/2019		85.278,55	65.898,36	19.380,19	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
66	10/08/2019		85.278,55	66.507,92	18.770,63	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
67	10/09/2019		85.278,55	67.123,11	18.155,44	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
68	10/10/2019		85.278,55	67.744,00	17.534,55	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
69	10/11/2019		85.278,55	68.370,63	16.907,92	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
70	10/12/2019		85.278,55	69.003,06	16.275,49	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
71	10/01/2020		85.278,55	69.641,34	15.637,21	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
72	10/02/2020		85.278,55	70.285,52	14.993,03	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
73	10/03/2020		85.278,55	70.935,67	14.342,88	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
74	10/04/2020		85.278,55	71.591,82	13.686,73	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
75	10/05/2020		85.278,55	72.254,04	13.024,51	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
76	10/06/2020		85.278,55	72.922,39	12.356,16	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
77	10/07/2020		85.278,55	73.596,93	11.681,62	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
78	10/08/2020		85.278,55	74.277,70	11.000,85	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
79	10/09/2020		85.278,55	74.964,77	10.313,78	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
80	10/10/2020		85.278,55	75.658,19	9.620,36	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
81	10/11/2020		85.278,55	76.358,03	8.920,52	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
82	10/12/2020		85.278,55	77.064,34	8.214,21	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
83	10/01/2021		85.278,55	77.777,19	7.501,36	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
84	10/02/2021		85.278,55	78.496,62	6.781,93	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
85	10/03/2021		85.278,55	79.222,72	6.055,83	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
86	10/04/2021		85.278,55	79.955,53	5.323,02	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
87	10/05/2021		85.278,55	80.695,12	4.583,43	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
88	10/06/2021		85.278,55	81.441,55	3.837,00	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
89	10/07/2021		85.278,55	82.194,88	3.083,67	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
90	10/08/2021		85.278,55	82.955,18	2.323,37	0,00	0,00	85.278,55		0,00	A VENCER
91	10/09/2021		85.278,56	83.722,53	1.556,03	0,00	0,00	85.278,56		0,00	A VENCER
92	10/10/2021		85.278,56	84.496,96	781,60	0,00	0,00	85.278,56		0,00	A VENCER
999	09/04/2018		7.190.017,89	4.782.341,56	2.407.676,33	1.722,32	0,00	7.191.740,21	3.524.548,46	-0,00	
TOTAIS	Vencido: 0,00		Principal a Vencer: 3.014.040,37			Juros a Vencer: 653.151,38			Total a Vencer: 3.667.191,75		
SALDOS	Nominal: 3.667.191,75					Devedor: 3.014.040,37					